Câmara Mun de Pato Branco Fls. 1 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Dez-2018-13:58-035518-1/1

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI N° 212 /2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa ou cartaz informando a gratuidade da emissão de certidão de óbito e nascimento, bem como a gratuidade das demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda no Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam os cartórios de Registro Civil do município de Pato Branco obrigados a afixar placa ou cartaz em local visível, com letreiro legível, informando sobre a gratuidade da emissão de certidões de óbito e nascimento, bem como a gratuidade das demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda.

Parágrafo único. A referida placa ou cartaz deverá ter, no mínimo, o tamanho A4, contendo a seguinte expressão: "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil e o estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas".

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa garantir à população o direito à informação, previsto em nossa Carta Magna, uma vez que os cartórios ficarão obrigados a informar, através da fixação de placa ou cartaz, sobre o direito de todos da emissão gratuita das certidões de óbito e nascimento e das demais certidões para as pessoas de baixa renda.

A certidão de nascimento é o primeiro passo para o exercício da cidadania. O registro do óbito, por sua vez, dada a sua relevância, marca o fim da personalidade do ser humano. Muitas pessoas não sabem que é direito de todos a emissão gratuita das referidas certidões, bem como a emissão gratuita das demais certidões emitidas nos cartórios de registro civil para as pessoas que comprovarem baixa renda. Por isso, é de extrema importância que os cartórios de nosso município informem a população, garantindo assim o direito à informação.

Diante do exposto e considerando a importância do assunto é que conto o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 212/2018

O Vereador infra-assinado Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 212/2018, dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios afixarem placa ou cartaz informando a gratuidade da emissão de certidão de óbito e nascimento, bem como a gratuidade das demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda no Municipio de Pato Branco. De autoria do Vereador, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, solicita **Parecer Jurídico** referente ao projeto, para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Fev-2019-16:52-03476-2/2

Pato Branco, 07 de fevereiro de 2019

Carlinho Antonio Polazzo
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 212/2018.**

Pato Branco, 04/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Recebido em 06/02/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 212/2018. **nº** _____.

Pato Branco, 11/02/2019.

_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 212/2018

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Carlinho Antonio Polazzo – relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta.

Trata-se de proposição legislativa de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, que tem por objetivo dispor sobre as obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa ou cartaz informando a gratuidade da emissão de certidão de óbito e nascimento, bem como a gratuidade da demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda no Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que a proposição visa garantir à população o direito à informação, previsto em nossa Carta Magna.

É o brevíssimo relatório.

A matéria encontra-se pautada na competência legislativa do Município, por caracterizar assunto de interesse local, com fundamento no art. 30, inciso I, da CF.

A proposição visa à proteção a direitos fundamentais do Munícipes – o direito à informação acerca da gratuidade asseguradas pela Constituição Federal e pela Lei de Registros Públicos.

Nesse mister, cumpre ressaltar que a Lei nº 6.015/73 – Lei de Registros Públicos, no art. 30, § 3º-C, já prevê a obrigatoriedade de afixação de cartazes contendo informações acerca da gratuidade dos registros de nascimento e óbito.

No entanto, referida lei não prevê que os aludidos cartazes devem abranger a informação acerca da gratuidade das "demais certidões extraídas do cartório de Registro Civil" para os reconhecidamente pobres, a qual é assegurada pelo § 1º da supra mencionada norma, in verbis:

"Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

§ 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.

§ 3º-C Os cartórios de registros públicos deverão afixar, em local de grande visibilidade, que permita fácil leitura e acesso ao público, quadros contendo tabelas atualizadas das custas e emolumentos, além de informações claras sobre a gratuidade prevista no caput deste artigo." (redação dada pela Lei nº 11.802/2008)

Assim sendo, verifica-se que a proposição possui o condão de ampliar as informações cuja divulgação é imposta pela legislação acima referenciada, podendo ser considerada s.m.j, como suplementação desta, nos termos do inciso II, do art. 30 da CF.

Diante do exposto, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, levando-se em consideração que a mesma visa tão somente assegurar o direito à informação acerca da gratuidade asseguradas pela Constituição Federal (art. 5º, LXXVI) e pela Lei de Registros Públicos.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 212/2018

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa ou cartaz informando a gratuidade da emissão de certidão de óbito e nascimento, bem como a gratuidade das demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda no Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o Vereador proponente busca criar legislação local tratando sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa ou cartaz informando a gratuidade da emissão de certidão de óbito e nascimento, bem como a gratuidade das demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda no Município de Pato Branco.

Conforme o proponente enaltece em sua justificativa, o objetivo da proposta é garantir á população o direito à informação, previsto em nossa Carta Magna.

A Procuradoria Jurídica da casa exarou Parecer Favorável a tramitação da matéria, por estar respaldada na esfera legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-13-Mar-2019-15:[illegible]-007A883-1/1

ANÁLISE

Criar normas de proteção ao cidadão que mais precisa é dever deste legislativo municipal, assim, sem mais delongas, considerando o Parecer Jurídico e a justificativa de mérito apresentada pelo ilustre proponente, me manifesto favorável a tramitação do presente Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente o interesse público, além de que do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existem óbices a sua tramitação e aprovação, assim, opino favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de março de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Amilton Maranoski - PV
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 212/2018.

Pato Branco, 18/03/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

ATA Nº 02/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019, às 17h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável aos Projetos de Lei nº **58/2019** - Autoriza o Poder Executivo a instalar cisternas nos ginásios poliesportivos no município e dá outras providências; nº **212/2018** - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa ou cartaz informando a gratuidade da emissão de certidão de óbito e nascimento, bem como a gratuidade das demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda no Município de Pato Branco; nº **74/2019** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Banco Municipal de Materiais Ortopédicos" e dá outras providências e nº **100/2017** - Torna obrigatória a colocação e adequação de "Grades Protetoras" em todas as bocas de lobo de águas pluviais nos programas de asfalto deste município e dá outras providências. Será oficiado o Executivo Municipal para que forneça documentação com relação aos Projetos de Lei nº **210/2018** - Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal a aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube; e nº **88/2019** - Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Poder Executivo do Município de Pato Branco, estabelecidas pela Lei Municipal nº 4742, de 29 de fevereiro de 2016, inclui o cargo de Chefe da Divisão de Manutenção da EPTA no Aeroporto Municipal, para posterior emissão dos pareceres. Será solicitado o parecer da Sanepar (Companhia de Saneamento do Paraná) sobre o Projeto de Lei nº **213/2018** - Dispõe sobre o corte do fornecimento residencial de água por falta de pagamento da tarifa correspondente. Serão solicitados os pareceres do CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) e do Executivo Municipal quanto ao Projeto de Lei nº **209/2016** - Dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário Municipal e dá outras providências. Por fim, será solicitado o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando ao Projeto de Lei nº **70/2019** - Cria o Programa "Cidade Contra a Dengue". Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 20 de março de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 212/2018.

Autor: Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 18/03/2019
Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa ou cartaz informando a gratuidade da emissão de certidão de óbito e nascimento, bem como a gratuidade das demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda no Município de Pato Branco.

ANÁLISE

O Vereador proponente, busca ampliar os canais de informações ao cidadão, informando dos direitos previstos em lei. Entendemos que a matéria deva ser considerada como uma política pública de relevante interesse social.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Mar-2019-16:10-034995-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 27 de março de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

PROT. 1050

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

Exmo. Sr.
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 212/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa ou cartaz informando a gratuidade da emissão de certidão de óbito e nascimento, bem como a gratuidade das demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda no Município de Pato Branco.

APROVADO
Data 10/04/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1:

Suprime na íntegra o artigo 2º do Projeto de Lei nº 212/2018.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 09 de abril de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Munic. Pato Branco
Joecir Bernardi
Vereador - SD

Rodrigo Correia
Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Marines Goff Gerhardt
Câmara Munic. Pato Branco
Marines Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Munic. Pato Branco
Gilson Feitosa
Vereador - PT

Câmara Munic. Pato Branc:
Cardinho A. Polazzo
Vereador-PROS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI N° 212/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa ou cartaz informando a gratuidade da emissão de certidão de óbito e nascimento, bem como a gratuidade das demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda no Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam os cartórios de Registro Civil do município de Pato Branco obrigados a afixar placa ou cartaz em local visível, com letreiro legível, informando sobre a gratuidade da emissão de certidões de óbito e nascimento, bem como a gratuidade das demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda.

Parágrafo único. A referida placa ou cartaz deverá ter, no mínimo, o tamanho A4, contendo a seguinte expressão: "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil e o estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.326, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa ou cartaz informando a gratuidade da emissão de certidão de óbito e nascimento, bem como a gratuidade das demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os cartórios de Registro Civil do município de Pato Branco obrigados a afixar placa ou cartaz em local visível, com letreiro legível, informando sobre a gratuidade da emissão de certidões de óbito e nascimento, bem como a gratuidade das demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda.

Parágrafo único. A referida placa ou cartaz deverá ter, no mínimo, o tamanho A4, contendo a seguinte expressão: "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil e o estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:BC9568AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/05/2019. Edição 1747
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2488/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: PG Clínica Odontológica Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.748.882/0001 – 85.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de palestras com a finalidade da realização de uma palestra com o tema Dia Nacional de Combate a Violência Sexual Infantil, em conformidade com o Edital de Dispensa de Licitação Nº 005 2019.
Valor do Contrato: R$ 1.190,00 (Hum mil, quatrocentos e noventa reais).
Vigência: De 30 (trinta) de Abril de 2019 a 30 (trinta) de Julho de 2019
Data do Contrato: 30 (trinta) de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2489/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: JCA Telecomunicações e Serviços Eireli - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.055.054/0001 - 24.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria fixa e móvel em telecomunicações, em conformidade com o Edital de Dispensa de Licitação Nº 006/2019.
Valor do Contrato: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
Vigência: De 30 (trinta) de Abril de 2019 a 30 (trinta) de Abril de 2020.
Data do Contrato: 30 (trinta) de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2268/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Editora Juriti Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.192.081/0001 – 08.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jornalísticos/publicidade, para divulgação de matérias e atos oficiais de [illegible]sse da Administração Pública Municipal no Exercício de 2018, [illegible]nformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 001/2018.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato passando de 22 (vinte e dois) de Abril de 2019 para 22 (vinte e dois) de Maio de 2019.
Data do Aditivo de Contrato: 22 (vinte e dois) de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019.

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul – PR., comunica que realizará o Pregão na forma Presencial nº 29/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para Registro de preços para futuras aquisições de utensílios e equipamentos para copa, cozinha e atividades de educação nutricional e outros materiais, destinados ao atendimento do departamento da Educação e Administração municipal. Sessão de recebimento e abertura das propostas: **dia 15/05/2019 às 09h:01min**, na Sede da Prefeitura – Rua Cândido Mello, 290. Edital disponível no site do município no endereço: www.bsul.pr.gov.br, ou pode ser solicitado pelo e-mail licitacoes@bsul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3224-1135.

Bom Sucesso do Sul, 30 de abril de 2019.
Josiane Folle
Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2016
(Vinculada ao Pregão Presencial nº 033/2016)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Rodo Service Veículos e Peças Ltda.
RESCISÃO: Fica rescindido o presente contrato nos termos do Art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 24 de Abril de 2019.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 24 de Abril de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 049/2018
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 033/2016)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Ivanio Pedro da SILVA
CLÁUSULA PRIMEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO;
Concede o equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão de preços, pelo acerto variação de preços de combustível demonstrado pela Petrobras conforme previsão da Cláusula Décima Primeira passando o valor por litro da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM REAJUSTE
02	GASOLINA	4,16	4,49
03	OLEO DIESEL S-10	3,40	3,58
04	OLEO DIESEL S-500	3,35	3,53
05	ETANOL	3,16	3,39

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 30 de Abril de 2019
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná
Renascença, 30 de Abril de 2019
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMAS- ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 46/2019
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 16/2019**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus Anexos, sendo a licitação do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**,
INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 20/05/2019;
CREDENCIAMENTO: das 08h00min do dia 02/05/2019 às 09h00min do dia 20/05/2019, com o Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
OBJETO: Prestação de serviços de acolhimento de longa permanência em Clínica ou Comunidade Terapêutica, destinada a homens e mulheres com ou sem vínculo familiar, bem como ao domicílio coletivo de portadores de transtornos psiquiátricos, dependência mental e dependência química, conforme especificações dos Termos de Referência anexo.
Retirada do edital: Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 - Site www.palmas.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
Palmas, 16/04/2019
Ernilda Pelenti de Oliveira
Pregoeira
(Decreto 3.479/2018)

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 074/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal
DECRETA:
Art. 1º - Ficam aprovados no estágio probatório de 03 anos, mediante ingresso ao serviço público pelo Concurso 001/2015, a partir de 15 de fevereiro de 2019, assumindo cargo efetivo como Professor no quadro dos servidores deste Município, conforme a Lei Municipal nº 2.649/2017 de 22 de dezembro de 2017, os servidores abaixo relacionados:
ADRIANA APARECIDA NUNES FERREIRA
ADRIEL NOGUEIRA BASTOS
ALEXANDRA APARECIDA KICH
ALINE VANESSA FORGIARINI
ANA ROSA BARBOSA
ANELIRIA RIBOLI
BERENICE APARECIDA MULLER
BIANCA LIZ MARQUES
CAROLINA MACHADO
CRISTIANE APARECIDA LEMES
CRISTIANE ZEFERINO
EDENIRCE DE FÁTIMA SANTOS
ELIANE APARECIDA PERETTI
ELISANGELA APARECIDA DE ARAÚJO
ERENICE IZABEL MENDES DA SILVA
FERNANDA PETRY
IONÉIA FERREIRA DUTRA
JOSIELLE DE FÁTIMA ALVES
JUCIMARA DE ANDRADE
LUCIANA MORÁES
LUCIENE ANDRASSY MARQUES PINTO
MARCIA RODRIGUES DE ABREU
MARIA CRISTINA DA ROSA
MARIA TEREZA SENHOR ZORZI
MICHELLE REGINA BARCELOS
ODILEIA LURDES DIAS SOARES
PRISCILA BIANCA TALASZKA RODRIGUES
RAISSA AIRES DE FREITAS
RUBINE ANDRESSA IHABUNSKI
SABRINA BONAFÉ
SANDRA CAROLINE RIBAS FONTANA
SILMARA DIAS SANGALETTI
SIMONE DA ROSA
TAIS REGINA ZAMPIERI ARAÚJO
ZELIA VELOSO ZEFERINO
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE ABRIL DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 075/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal
DECRETA:
Art. 1º - Ficam aprovados no estágio probatório de 03 anos, mediante ingresso ao serviço público pelo Concurso 001/2015, a partir de 01 de março de 2019, assumindo cargo efetivo como Professor no quadro dos servidores deste Município, conforme a Lei Municipal nº 2.649/2017 de 22 de dezembro de 2017, os servidores abaixo relacionados:
EDIMONE ZANCHETTIN
ENEDINA CAMARGO ZEFERINO
LUANA MARA REIS
LUCIANA APARECIDA DE LIMA
ODIKOVICZ
LUIZ GUSTAVO SOARES BORBA
MANOELA BURILLE GASPARIN
PATRICIA RODRIGUES LEANDRA
SANDRA MARIELA OGLIARI BIRKHAN
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE ABRIL DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 076/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal
DECRETA:
Art. 1º - Ficam aprovados no estágio probatório de 03 anos, mediante ingresso ao serviço público pelo Concurso 001/2015, a partir de 14 de março de 2019, assumindo cargo efetivo como Professor no quadro dos servidores deste Município, conforme a Lei Municipal nº 2.649/2017 de 22 de dezembro de 2017, os servidores abaixo relacionados:
POLIANA DOS SANTOS
THALITA BIEDERMANN DE JESUS
TATIANE APARECIDA BORTOLINI DA SILVA
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE ABRIL DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 077/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal
DECRETA:
Art. 1º - Ficam aprovada no estágio probatório de 03 anos, mediante ingresso ao serviço público pelo Concurso 001/2015, a partir de 15 de abril de 2019, assumindo cargo efetivo como Professor no quadro dos servidores deste Município, conforme a Lei Municipal nº 2.649/2017 de 22 de dezembro de 2017, as servidoras abaixo relacionadas:
NEUSA MARIA RODRIGUES
ANDREIA APARECIDA ANTUNES
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE ABRIL DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais prevalas no art 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 4088;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% ao Servidor FELIPE ANDRE DOARTE, em virtude do mesmo preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.614/99, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE ABRIL DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

Espécie: Extrato do Termo de Cooperação nº 02.2019. Celebram entre si, de um lado o Município de Chopinzinho e de outro lado a Associação de Produtores da Reserva Indígena Linha Luiz - APROIL, CNPJ 01.521.241/0001-49. Objeto. Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Festa em Comemoração ao dia do Índio. Valor R$ 22.687,52 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Fundamento Legal: Lei Municipal nº 3.770/2019. Elementos de despesa: (1660) Fonte: 504. Data da assinatura 18.04.2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ademir Bolista, pela Associação.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 100/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 050/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecer em locação tendas, tablados e banheiros químicos, para eventos e festividades promovidos pela Administração Municipal, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e demais anexos do edital e para fornecimento de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.
ABERTURA: Dia 14/05/2019, as 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708- Centro - Saudade do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.br
Saudade do Iguaçu, 30 de abril de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.323, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.504, de 9 de setembro de 2005, que institui Estacionamento Regulamentado em Vias e Logradouros Públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 2.504, de 9 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 5-A com a seguinte redação:
"Art. 5-A. As vagas do estacionamento rotativo serão demarcadas para melhor aproveitamento dos espaços.
Parágrafo único. As dimensões e as características das demarcações serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, a ser publicado no prazo de até 90 (noventa) dias, imediatamente após a publicação desta Lei."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vimar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.324, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa ou cartaz informando a gratuidade da emissão de certidão de óbito e nascimento, bem como a gratuidade das demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam os cartórios de Registro Civil do município de Pato Branco obrigados a afixar placa ou cartaz em local visível, com letreiro legível, informando sobre a gratuidade da emissão de certidões de óbito e nascimento, bem como a gratuidade das demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda.
Parágrafo único. A referida placa ou cartaz deverá ter, no mínimo, o tamanho A4, contendo a seguinte expressão: "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil e o estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Rorai Ice Moacir Delchiavo.
Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 1.29.9
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 4/2019, que após a análise e verificação da documentação de habilitação decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
2	QUALITA ENGENHARIA LTDA - EPP
3	MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EIRELI
4	PLANO ENGENHARIA LTDA EPP
5	CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
6	BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

E inabilitar as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA
1	IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
2	GENN CONSTRUÇÕES LTDA
3	JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
4	DANIEL SIMIONATO ME
5	CONSTRUTORA BRAGATTO EIRELI - EPP
6	BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 30 de abril de 2019
Presidente da Comissão Permanente de Licitações: Josiane Menchen
Membros da Comissão Permanente de Licitações:
Roberto Alencar Pressendrik
João de Souza Bueno

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
PORTARIA Nº 1543/2019
DATA: 30.04.2019
SUMULA: Nomear a partir de 29.04.2019, a Senhora Liara Nodari. A Integra desta portaria se encontra no Site: www.dioems.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – PROCESSO Nº 015/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019 TIPO: Menor Preço Por Item Data de abertura: 30/04/2019 Horário: 10 horas Objeto: "Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de gêneros alimentícios para merenda escolar, visando o atendimento e a manutenção do Ensino Fundamental, Educação Integral e Infantil deste Município durante o ano letivo em curso (2019)", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Após o recebimento das propostas e análise das documentações, a Equipe de Apoio do Pregão constatou que as empresas abaixo identificadas apresentam sua documentação em conformidade com as exigências previstas edital, adjudicando-lhe(s) os(seus) item(ns), conforme demonstro o relatório constante dos autos. Nada mais havendo a esclarecer, o senhor Pregoeiro deu por finalizado o presente parecer, o qual vai assinado pelo mesmo. Clevelândia, 30 de abril de 2019. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro (Publicação na íntegra disponível em: http://www.dioems.com.br/)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 212/2018

RECEBIDO EM: 18 de dezembro de 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa ou cartaz informando a gratuidade da emissão de certidão de óbito e nascimento, bem como a gratuidade das demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda no Município de Pato Branco.
(A placa ou cartaz deverá ter, no mínimo, o tamanho A4, contendo a seguinte expressão: "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil e o estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas")

AUTOR: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 4 de fevereiro de 2019
RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo - PROS
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 13 de março de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 18 de março de 2019
RELATOR: Moacir Gregolin - MDB
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 27 de março de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 8 de abril de 2019 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Ausentes, os vereadores Amilton Maranoski – PV, Claudemir Zanco – PDT e Fabricio Preis de Mello – PSD.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 10 de abril de 2019 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Aprovado com **emenda supressiva.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Ausentes, os vereadores Amilton Maranoski – PV, Claudemir Zanco – PDT e Fabricio Preis de Mello – PSD.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 287/2019/DL, de 10 de abril de 2019.

SANÇÃO:**Lei nº 5326, de 30 de abril de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7377, de 2 de maio de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 2/5/2019. Edição nº 1747